



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 98 /2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar parceria com empresas interessadas em financiar e realizar manutenção de lixeiras em logradouros Públicos do Município de Mariana e da outras providencias”.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo mediante procedimentos legais a firmar parceria com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em construir, instalar e dar manutenção em lixeiras a ser fixada em logradouros públicos, com direito a exibir sua publicidade.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - Preservar a limpeza;
- II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado.
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão as seguintes padronizações:

I – o local a ser instalado será designado pela Secretaria Municipal de Obras, seguindo a padronização de cores já definida para os recicláveis, ou seja, metal (amarelo), plástico

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 09 / 2017

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

(vermelho), papel (azul), vidro (verde), orgânico (marrom), devendo conter a inscrição “Adote uma Lixeira” com o número da Lei a ser sancionada.

II – As dimensões, modelos e tipo de material a ser utilizado para a confecção da lixeira deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a cargo eletivo, assim como, os demais vedado a publicidade por Lei.

Art. 4º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa, obedecendo às condições estabelecidas por Decreto obedecendo ao que nesta Lei se contém e as demais norteadoras da Administração Pública.

Art. 5º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso válido por 12 meses que pode ser renovado por igual período, contendo critérios e condições de parceria, inclusive quanto ao período de substituição das lixeiras de forma individual ou por conjunto.

§ 1º O termo de compromisso do qual trata o caput deste artigo será firmado na modalidade permissão de uso, em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

§ 2º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 09 / 2017

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 17 de Agosto de 2017.



Ronaldo Alves Bento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 09 / 2017



Presidente



Secretário